DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Normativos 2
Instrução Normativa 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8
Licitações e Contratos 9
Errata 9
Vigilância Sanitária 9
Lauda 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

FL. 152

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Eleições 2026: Condutas Vedadas no período eleitoral

236ª Zona Eleitoral – Taquarituba.

Municípios integrantes: *Taquarituba, Coronel Macedo e Itaberá*

EMENTA: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA. PERÍODO ELEITORAL E PRÉ-ELEITORAL. ORIENTAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. VEDAÇÃO AO USO DE BENS, ESPAÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS. PROIBIÇÃO ABSOLUTA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO VEDADO (ART. 73, VI, "B", E VII, DA LEI Nº 9.504/97). DEVER DE EXCLUSÃO/RETIRADA DE CONTEÚDOS E SÍMBOLOS EM SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS. ILÍCITO DE NATUREZA OBJETIVA. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES, CORRESPONSÁVEIS E BENEFICIÁRIOS. ART. 37, § 1º, DA CF; ARTS. 73 A 78 E 99 DA LEI Nº 9.504/97.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL,** por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições institucionais e constitucionais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, pelos artigos 6º, XX, e 72 da Lei Complementar nº 75/1993, e pela Lei nº 9.504/1997, bem como na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019 e no art. 27, da Resolução PGJ n. 1225/2020;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPF Ministério Público Federal

FL. 153

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela igualdade de oportunidades entre os concorrentes (*par conditio*), pela neutralidade da máquina administrativa e pela lisura, legitimidade e normalidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os prédios, órgãos, autarquias, fundações e equipamentos públicos *(escolas, creches, unidades de saúde, quadras esportivas, centros comunitários etc.)* são bens destinados precipuamente à prestação do serviço público, regidos estritamente pelos **princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e neutralidade administrativa** (art. 37, caput, e § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997 proíbe a autorização e a veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **nos 3 (três) meses que antecedem o pleito**, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas situações de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado;

CONSIDERANDO que as condutas vedadas do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 constituem **ilícitos de natureza objetiva** (art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), aperfeiçoando-se com a mera prática do ato, independentemente da verificação de dolo ou de finalidade eleitoral específica (Ac.-TSE, AgR-AREspE nº 40523);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional veiculada anteriormente no período vedado caracteriza **ilícito de natureza continuada/permanente**, sendo vedada a manutenção de postagens, fotos ou vídeos em sítios oficiais e redes sociais da administração, mesmo que autorizados em momento anterior (Ac.-TSE, AgR-AREspE nº 060038522);

CONSIDERANDO que **é responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e dos dirigentes de órgãos públicos providenciar a remoção de conteúdos, slogans, símbolos, nomes e imagens em sites oficiais, redes sociais** (*Instagram, Facebook, TikTok, YouTube etc.)* e canais de comunicação oficial que permitam identificar autoridades ou administrações cujos cargos estejam em disputa (*Res. TSE nº 23.738/2024 - Calendário Eleitoral*);

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF Ministério Público Federal

FL. 154

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais normativos *(leis, decretos, portarias e editais)* no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não se confunde com publicidade institucional e não é abrangida pela vedação;

CONSIDERANDO o limite de gastos com publicidade institucional no primeiro semestre do ano eleitoral imposto pelo art. 73, VII, da Lei nº 9.504/1997, bem como que o desvirtuamento da propaganda para fins de promoção pessoal configura **Abuso de Poder Político** (art. 74 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 37, § 1º, da CF);

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024**, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a atuação articulada e a responsabilização concomitante dos agentes por atos de improbidade administrativa e ilícitos eleitorais;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, II e III, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**,

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, a **TODOS OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITABERÁ, CORONEL MACEDO e TAQUARITUBA**, bem como aos **DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E GESTORES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que adotem as seguintes providências em suas respectivas pastas e órgãos:

1. **QUANTO AO USO DA MÁQUINA PÚBLICA, BENS E SERVIDORES (Arts. 73, I a IV, e 99 da Lei nº 9.504/97):**

A qualquer tempo:

- **Abstenham-se de ceder, autorizar ou permitir o uso de bens imóveis e móveis públicos** (escolas, creches, postos de saúde, auditórios, veículos etc.) para a realização de reuniões, atos de pré-campanha/campanha, eventos com conotação políticoeleitoral ou exaltação pessoal de agentes políticos e pré-candidatos;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF Ministério Público Federal

FL. 155

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

- **Mantenham as visitas institucionais e de fiscalização parlamentar estritamente restritas à função pública**, impedindo manifestações com teor eleitoral, pronunciamentos em tom de campanha, veiculação de slogans ou distribuição de impressos e brindes;
- **Proíbam a cessão ou o deslocamento de servidores públicos e terceirizados** durante o horário de expediente normal para participar ou auxiliar em atos de précampanha ou campanha;
- **Vedem qualquer tipo de induzimento, convocação ou constrangimento** sobre servidores, alunos, pais ou usuários de serviços públicos para participarem de eventos político-eleitorais;
- **Proíbam a captação de imagens e vídeos de usuários de serviços públicos e alunos/crianças** dentro dos prédios municipais para divulgação em redes sociais privadas ou propaganda de agentes políticos.

2. QUANTO À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E REDES SOCIAIS (Art. 73, VI, "b", e VII, e Art. 74 da Lei nº 9.504/97)

- **Não autorizem nem permitam, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito**[1], a veiculação de qualquer publicidade institucional de atos, obras, programas ou serviços públicos em Rádio, TV, jornais, panfletos, outdoors, cartazes, sites oficiais, blogs e redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok etc.), ressalvadas exclusivamente as exceções legais de grave e urgente necessidade mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou produtos com concorrência no mercado;
- **Providenciem a imediata remoção e desativação**, nos meios digitais oficiais (sites, perfis e contas em redes sociais da Prefeitura, Câmara e Secretarias), nos **3 (três) meses anteriores à eleição**, de fotos, vídeos, slogans, símbolos ou marcas que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa, assegurada apenas a

[1] Em 2026, a data é 4 de julho de 2026.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF Ministério Público Federal

FL. 156

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

manutenção das informações fiscais e de transparência pública obrigatórias por lei (LC 101/2000 e Lei 12.527/2011);

- **Mantenham apenas as placas de obras públicas estritamente informativas**, sem expressões, marcas, nomes ou símbolos que identifiquem gestores ou administrações em campanha;
- **Respeitem o limite de gastos do primeiro semestre do ano eleitoral com publicidade institucional**, impedindo que as despesas empenhadas excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos últimos 3 anos anteriores ao pleito (art. 73, VII, com reajuste pelo IPCA).

DA ADVERTÊNCIA QUANTO ÀS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES:

ADVERTE-SE ao Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários, Gestores, Servidores, Pré-candidatos e Eventuais Beneficiários que a inobservância das vedações expressas ensejará o ajuizamento imediato das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, **sujeitando responsáveis, corresponsáveis e beneficiários**:

1. **À multa pecuniária individual no valor de 5.000 a 100.000 UFIRs** (art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97);
2. À **cassação do registro ou do diploma** do candidato beneficiado (art. 73, § 5º, e art. 74 da Lei nº 9.504/97);
3. À **declaração de inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos** por Abuso de Poder Político ou de Autoridade via Ação de Investigação Judicial Eleitoral — AIJE (art. 22 da LC nº 64/90 c/c art. 1º, I, "d");
4. À **remessa de cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social** para ajuizamento de **Ação por Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/1992, Decreto-Lei nº 201/67 e Recomendação CNMP nº 110/2024).

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF Ministério Público Federal

FL. 157

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2026

DETERMINAÇÕES E PUBLICIDADE:

1. **Cientifique-se pessoalmente e com urgência** o **Senhor Prefeito Municipal**, o **Senhor Presidente da Câmara de Vereadores** e o **Senhor Procurador-Geral do Município –** *referente aos municípios de Taquarituba, Coronel Macedo e Itaberá* -, determinando ao **Procurador-Geral** que dê ciência formal e imediata a todos os **Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta**;

2. Ao senhor **Procurador-Geral do Município**, conforme acima determinado, notifique-se os Secretários Municipais para que retransmitam o teor desta Recomendação aos Diretores e Chefes de Unidades sob sua subordinação (escolas, creches, postos de saúde etc.).

3. Dê-se publicidade a esta Recomendação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de *Taquarituba, Coronel Macedo e Itaberá*.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, requisito a divulgação adequada e imediata desta Recomendação à autoridade competente, **solicitando que, no prazo de 20 dias, informem se darão fiel e integral cumprimento à norma e, consequentemente, à recomendação administrativa expedida.**

Itaberá, 4 de setembro de 2026

BRUNO HENRIQUE SORDERA RIBEIRO DE AVILA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF Ministério Público Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Josephina Silva Mello nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

16 de setembro de 2026 às 18:30 hs, para Apresentação da Consulta Pública sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

A audiência será presencial e também transmitida por meio virtual, sendo que para a participação por meio virtual os cidadãos poderão apresentar suas dúvidas/perguntas inerentes ao conteúdo durante a apresentação da audiência através dos comentários nas redes sociais, assegurando igual direito a todos os cidadãos que estejam acompanhando a audiência presencialmente.

Publique-se este Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Poder Executivo.

Itaberá, 10 de setembro de 2.026.

CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1E3E-3818-FECF-A796 e informe o código 1E3E-3818-FECF-A796

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA AUTO DE MULTA Nº 11/2026

A presente ERRATA é ora lavrada para corrigir erro material relacionado à capitulação legal. Onde lê-se: “Art. 3º, VI do Decreto Municipal 5.533/2023; Art. 155, VI da Lei 14.133/2021”; Leia-se: “Art. 3º, VII do Decreto Municipal 5.533/2023; Art. 155, VII da Lei 14.133/2021”. Marina Gomes Moreira Freitas – Diretora Geral de Saúde.

.....

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 400/2026 Data de Protocolo:

14/09/2026 CEVS: 352170501-561-000271-1-1 Razão Social: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA ME CNPJ/CPF: 11.163.148/0001-63 Endereço: FERNÃO DIAS PAES LEME, 09 VILA BANDEIRANTES Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA CPF: ***099288**

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento.

ITABERA, Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 401/2026 Data de Protocolo:

14/09/2026 CEVS: 352170501-561-000271-1-1 Data de Validade: 14/09/2027 Razão

Social: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA ME CNPJ/CPF: 11.163.148/0001-63

Endereço: FERNÃO DIAS PAES LEME, 09 VILA BANDEIRANTES Município: ITABERA CEP:

18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARILDA PINHEIRO LEITE DA ROSA CPF: ***099288**

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento.

ITABERA, Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

.....